Protocolo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Estado de Minas Gerais

Protocolo

RECIBO

Inscrição

Setor/Quadra/Lote/SubLote

0001972/2024

Impressão: 23/02/2024 15:01:01

Requerente: 000302197 - GMP CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:

06.093.749/0001-07

Endereço:

RUA CONTINENTAL, 15

Data: 23/02/2024 14:58:20

Documentos Solicitados & Edina montins de diveria

078940/059 - REQUERIMENTO: ENCAMINHA DOCUMENTOS

ENCAMINHA CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTARTIVO DO EDITAL DE COMCORRENCIA PÚBLICA № 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023 - SETOR LICITAÇÃO



ILUSTRISSIMA SR. ISCLEREIS WAGNER G. MACHADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, N° 129 - CENTRO
MONTE CARMELO/MG - CEP: 38.550-000
TELEFONES: (34) 3842-5880.
E-MAIL: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO RODRIGUES ROCHA. PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG.

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 168/2023.

A GMP CONSTRUCOES LTDA, sediada na Rua Continental nº 15B — Bairro Fazendinha, no município de Mariana no Estado de Minas Gerais - CEP: 35.425-092 - Telefone: (31) 3560-2958, e-mail: gmp.licitacoes@gmail.com, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.093.749/0001-07, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado vem apresentar suas contrarrazões de Recursos Administrativo do Edital de Concorrência Pública em epigrafe, em respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" c/c caput do art. 41, ambos da Lei 8.666/93, interpor o presente de

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o recurso administrativo apresentado a Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio quanto aos argumentos apresentados pela empresa SERVAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, contra a decisão que declarou empresa de GMP CONSTRUCOES LTDA, habilitada processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato a seguir:

Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092 Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com

GMP

LTDA:0609 0107

por GMP CONSTRUCO LTDA:0609374900010



1 - DA TEMPESTIVIDADE

A CONTRARRAZÕES é tempestiva, pois é protocolado dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, previsto no edital no item 16 - DO DIREITO A PETIÇÃO (artigo 109, inciso I, alínea "a", e § 5º do da Lei Federal nº 8.666/93), da ciência da que reputou os atos descritos na ata de reunião publicada e ocorridos em 05 de fevereiro de 2024.

Sendo assim, seu reconhecimento é a medida que se impõe.

Deve, ainda, ser-lhe atribuído efeito suspehsivo, nos termos do art. 109, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Conforme determinação especificada do edital, a ilustre Comissão Permanente de Licitação observar e deve respeita o processo de licitação, estando a Comissão também vinculada a sua regra, conforme previsto no art. 3 da Lei de Licitações.

> "Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação instrumento ao probidade administrativa, da convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentés públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que

Rua Continental nº 15B - Bairro Fazendinha - Mariana/MG - CEP: 35.425-092 GMP CONSTRUCCO Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com



"o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impelssoalidade.

Diante disto, considerando a contagem do prazo nos moldes previstos pelo artigo 110 da Lei 8.666/93, que relata o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, sendo a data limite 23/02/2024.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E FATOS E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO **ADMINISTRATIVO**

Atendendo às Condições previstas no edital em seu PREÂMBULO foi realizado, através do Município de Monte Carmelo - MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por meio da comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 12.485/2023, com autorização do (a) Ordenador (a) de Despesas do Poder Executivo, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para seleção de empresas através de Registro de Preços visando a Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo com Plantio de Arvores, Arbustos, Palmeiras e Gramas, Pinturas de Meio-fio e Serviços de Manutenção em Playgrounds. Solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

Conforme consignado na Ata de reunião do dia 05 de fevereiro de 2024 a Comissão Permanente de Licitação, aceita o recurso administrativo quanto aos argumentos apresentados pela empresa SERVAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, contra a decisão que declarou habilitada a empresa de GMP CONSTRUCOES LTDA, junto ao processo licitatório em epígrafe, em face da legalidade o presente RECURSO ADMINISTRATIVO nas condições previstas no edital, conforme passamos a demonstrar, com as seguintes alegações:

Vejamos o que a alega a recorrente em seu recurso administrativo em questões pertinentes a suposto descumprimento de obrigações, conforme citado:

Rua Continental nº 15B - Bairro Fazendinha - Mariana/MG - CEP: 35.425-092 CONSTRUCCES Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com

LTDA:060937400

por GMP CONSTRUCT LTDA:0609374900010 Dados: 2024.02.23



RECURSO ADMINISTRATIVO

25 – c.1 – A capacitação Técnica será atestada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada, e, acervado mediante Certidão (ões) de Acervo Técnico – (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico, ou seja, apresentar atestado de capacidade técnica comprovando ter executad de serviços de: Pintura, Serviços de Jardinagem ou Paisagismo, Execução de Piso Emborrachado Monolítico para Playground.

Sendo assim apresentamos nosso pedido de inabilitação da empresa GMP CONSTRUÇÕES LTDA, "pela apresentação de atestados de capacidade técnica incompatível com o solicitado no item: 25, letra (c. 1)". Não apresentando o Atestado Técnico da Execução de Piso Emborrachado Monolítico para Playground.

Tupaciguara 14 de fevereiro de 2024

SEVAL CONSTRUCOES Assinado de forma digital por SEVAL CONSTRUCCES LTDA:1514432300012 LTDA:15144323000126 Dados: 2024.02.14 13:59:28

SEVAL CONSTRUÇÕES Ltda-ME

Vejamos o que alega a recorrente em seu recurso administrativo em questões pertinentes a suposto descumprimento de obrigações, conforme citado:

Quanto ao fato alegado pela empresa SERVAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, a mesma não esteve presente na sessão inicial do dia 05 de fevereiro de 2024, e não tomou conhecimento do documento que se encontra no processo licitatório, apresentado pela empresa GMP CONSTRUCOES LTDA do qual apresentamos e printamos do presente atestado de capacidade técnico conforme previsto no item 25, letra "C" do presente edital.

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 142020000805

Atwidade em andamento CERTIFICANOS, de comprimento do disposte na Resolução nº 1,825, de 30 de expubro de 2009, de Confed, que consta dos assentamentos deste Conselhe Regional de Engenharia e Agrenavila de Minas Geras - CREA-MG, o Acervo Técnico de profissional MARYANE GUEDES FIGUE (PEDO.... referente dis Contratante PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONTAGEM. CPF/CNPJ: 18715508000131.
Logradouro: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES. N° 200.
Complemento: Bairro: CAMILO ALVES. CEP: 32017-900.
Cidade: CONTAGEM. oelebrado em Vinculado à ART: 1420180000004512722.
Valor do contrato: R\$ 20000000,00. Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.
Complemento: N° CEP: 32017-900.
Bairro: VINCULADO DE DIREITO PÚBLICO.
Complemento: N° CEP: 32017-900.
Complemento: Bairro: UF MG. CEP: 32017-900.
Cidade: CONTAGEM. UF MG. CEP: 32017-900.

Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092 GMP CONSTRUCT Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com

Assinado de forma dig







579.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALICERCE COM TINTA BETUMINOSA EM PAREDE DE 1 1/2 TIJOLO	М	23,50
580.	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA	M12	48,95
581.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÖRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EN MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	M²	10,37
582.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	M²	12,01
583.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS IMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ- DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	M²	34,42
584.	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	M ²	32,50
585.	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 9 CM, FCK = 15 MPA USINADO (MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NIVEL ZERO	M2	3,61
586.	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 8 CM, SEM JUNTA, FCK = 10 MPA (MANUAL).	M2	88,56
587.	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/M2, L = 4,00 M	M²	141,50
588.	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 200 KG/M2, L = 5,00 M	M²	3,61
589.	LAJE PRÉ-MOLDADA, A REVESTIR, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 100 KG/M2, L = 5,00 M	M ²	428,33
590.	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/MZ, L = 5,00 M.	M2	137,78
591.	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 100 KG/M2, L = 5,00 M	M2	20,38

592.	PISOS		
593.	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	IN1-1	326.20
594.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M1	1.281.75
595.	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 2 CM	M2	360,00
596.	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 3 CM	M2	2.407,29
597.	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 5 CM	M ²	2.140,71
598.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.	M²	10,42
599.	PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 3,2MM, FIXADO COM COLA	M²	2.694,86
600.	PISO CIMENTADO NATADO COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 5 CM	M2	24.40
601.	PISO CERÂMICO PEI-S LISO (PREÇO MÉDIO) 30 X 30 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M ²	644,80
602.	PISO CERÁMICO PEI-S ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUDIZATE PLO	M2	352,12
HANNEL CO.	ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUDITANTO DE LA COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DEL C	Weenways.	21

Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092 GMP CONSTRUCT

Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com

Assinado de forma dig por GMP CONSTRUCO LTDA (060-13 a 100) (110 Dados: 2024.02.23







603.	PISO CERÂMICO PEI-4 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REIUNTAMENTO.	M2	86,62
604.	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, ASSENTADO COM ARGAMASSA, E=12 MM, CORES	M²	12,50
605.	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS	M²	22,42
606.	PISO DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM, 40 X 40 CM	M2	3,17
607.	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM – FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM.	M2	13,94
608.	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	M²	450,51
609.	PISO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, E = 8 CM, ACABAMENTO SARRAFEADO, PARA ÁREA EXTERNA	M²	48,35
610.	RODAPE PRE-MOLDADO DE GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA L = 10 CM	M	5,27
611.	SOLEIRA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15 CM	M	1,00
612.	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M ²	0,28
613.	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E= 3 CM	M ²	6,33
614.	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM	M ²	3,44
615.	PETFORIL PRE-MOLDADO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15* CM	M²	2,35
616.	REVESTIMENTO NATADO LISO COM ARGAMASSA 1:3, CIMENTO E AREIA	M ²	139,58
617.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 9 MPA, BRITA 1 E 2	M ³	86,37
618.	FCK >= 25,0 Mpa, BRITA CALCAREA	M3	22,00
619.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 13,5 MPA, BRITA 1 E 2	M ³	12,74
620.	TESTEIRA OU RODAPE VINILICO 6CM FIXADO COM COLA	M ²	416,78
621.	RODAPE VINILICO ALTURA 5CM, ESPESSURA 1MM, FIXADO COM COLA	M	429,18
622.	TESTEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	M	2,00
623.	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E°= 2,50 CM COM ADITIVO	M ²	565,24

Observe que os itens nº 599, 604 e 605, são piso semelhantes e superiores ao exigido, assim como os demais pisos.

Para embasamento do exposto acima, vale relembrar os dizeres do Acordão TCU 2 302/2012 - Plenário:

"Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fapes e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-lós. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal nãoquer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais

Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092 GMP CONSTRUCO LTDA:0609374900 Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com/gmp.licitacoes@gmail.com



omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes."

O mesmo Acordão ainda complementa:

"Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei no 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superiores, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução o do processo". Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preservasse d objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

Ou seja, no curso dos procedimentos licitatórios, a administração deve pautar-se pelo principio do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteido sobre a o formalismo extremo.

Nas palavras do professor Alexandre Aragão:

'(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos. o princípio doformalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei no 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação o de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.

Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação o ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação...".

4 - DOS PEDIDOS

Que seja este recurso encaminhado a Autoridade Superior.

Qualquer entendimento em contrário é desprovido de lógica, o que fere o princípio da razoabilidade.

Por derradeiro, deve a Douta Comissão ter em mente todos os princípios que nortelam o procedimento licitatório, explicitados neste CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA, sendo está mantida a decisão da ata inicial de 05/02/2024, outro caminho não restará à Recorrente, senão o de buscar, no Judiciário, a restauração da legalidade afrontada,

Rua Continental nº 15B – Bairro Fazendinha – Mariana/MG - CEP: 35.425-092

Telefone: (31) 3560-2958

E-mail: gmp.admi@gmail.com /gmp.licitacoes@gmail.com

CMP CONSTRUCTOR (CONSTRUCTOR)

por GMP CONSTRUC LTDA:06093/490001 Dados: 2024.02.23



do princípio da universalidade e competitividade restringidas, da razoabilidade, impessoalidade e moralidade atingida, e do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório desrespeitado.

É inequívoco que o ato dessa ilustre Comissão Permanente de Licitação é considerado como ato administrativo formal, devendo, enquadrar-se na moldura prescrita para tais atos jurídicos no sistema.

Seguindo a regra do procedimento formal, é certo que Administração não pode deixar de cumprir as regras emanadas pela lei 8.666/93, e demais leis, vez que são as que norteiam os certames licitatórios.

Assim, por todo exposto, requer a licitante sejam estas razões recebidas, para que não sejam modificados os atos já publicados, sob a pena e se buscar a tutela jurisdicional pelo direito liquida e certo violado bem como levar estes questionamentos ao TCEMG.

Para isto pedimos pelo indeferimento do ato do recurso apresentado pelas empresas SERVAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, & pelos fundamentos apresentados nestas contrarrazões pela empresa GMP CONSTRUCOES LTDA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Belo Horizonte (MG), 23 de fevereiro de 2024.

GMP CONSTRUCOES LTDA:0609374900010 LTDA:06093749000107

Assinado de forma digital por GMP CONSTRUCOES

Dados: 2024.02.23 12:52:15 -03'00'

GMP CONSTRUCOES LTDA CNPJ (MF): 06.093.749/0001-07 VICTOR MENEZES SOARES https://verificador.itj.gov.br/verifier-2.11/

Dados: 2024.02.23